



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 057/2024-GP/CEE

Ref. Proc. 348/2024-CEE

São Luís (MA), 06 de maio de 2024

À Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Walter Canelas Sant'ana

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

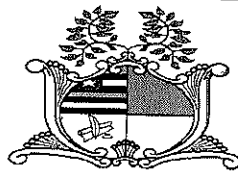
Local

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos em anexo o Parecer nº 139/2024-CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior e Resolução nº 127/2024-CEE/MA, aprovado pelo conselho pleno, que Reconhecem o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Campus de Pedreiras da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Cordialmente,

Presidente em Exercício - CEE/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 127/2024 - CEE/MA

Reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, do Campus de Pedreiras da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 139/2024 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 348/2023 – CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Campus de Pedreiras da Universidade Estadual do Maranhão–UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), de 18 de abril de 2024


Geraldo Castro Sobrinho
Presidente em Exercício CEE/MA


Soraia Raquel Alves da Silva
Conselheira Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Campus Pedreiras/UEMA

Processo nº 348/2023-CEE/MA

Relatora: Soraia Raquel Alves da Silva

Parecer nº
139/2024 -CEE/MA

Câmara de Educação Básica

Aprovado pelo Conselho
Pleno em: 18/04/2024

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Walter Canales Sant'Ana, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o Processo nº 348/2023-CEE/MA, solicita o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Campus de Pedreiras. O Curso foi criado e autorizado a funcionar pela Resolução nº 1008/2018-CONSUN/UEMA, de 04 de julho de 2018 e o Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução nº 1609/2023-CEPE/UEMA, de 24 de abril de 2023.

O Processo ingressou no Conselho Estadual de Educação-CEE/MA em 25 de julho de 2023, sendo encaminhado à Assessoria Técnica do Conselho em 27 de julho de 2023, e distribuído para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, que após análise emitiu despacho, com envio à Câmara de Educação Superior, em 30 de agosto de 2023.

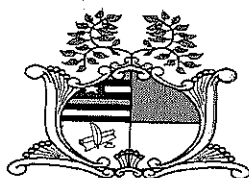
No Relatório da Assessora Técnica/CEE consta que a análise do Processo foi feita à luz da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e demais legislações regulamentadoras do assunto e traz as seguintes informações:

1. Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

1.1 Resolução nº 1609/20223- CEPE/UEMA, de 24 de abril de 2023 de 2023, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Comercial, Campus Pedreiras/UEMA (fls. 91);

1.2 Resolução nº 1008/2018 CONSUN/UEMA, de 04 de julho de 2018, foi homologado o Projeto Pedagógico, criado e autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, no Centro de Estudos Superiores de Pedreiras, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA (fls. 92);

1.3. Resolução nº 225/2022-CEE, que Recredencia a UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 06 de agosto de 2022(fls.93);



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

1.4. Resolução nº 1477/2021-CEPE/UEMA que aprova o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (fls.103);

2. Demais documentos que instruem o processo:

2.1 Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio (fls. 02 a 90);

2.2. Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA (fls. 104 a 175);

2.3. Quadro do Corpo Docente, com registro de: nome, regime de trabalho, titulação e formação acadêmica, disciplinas ministradas e assinatura dos profissionais (fls. 102);

2.4. Portaria de nomeação do Diretor do Curso, sr. Ian Rocha da Silva (fis. 98);

2.5 Indicação do diretor do Curso com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho (fls. 57).

Na análise do pleito, a Assessora faz as observações que passo a citar *ipsis verbis*:

“- Informamos que a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e o Parecer nº 16/1999, que foram citados no item 2.2.1 Competências e habilidades do profissional a ser formado (PROJETO PEDAGÓGICO), fls. 28, encontram-se revogados, assim como a Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006 (Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia). Registramos que a atual Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica é a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

-Registramos que conforme a relação do corpo docente, fls. 102, existe um quantitativo de 8 (oito) docentes para lecionarem no curso, todos em regime de 20 horas, sendo dois no Curso de Tecnologia em Gestão Comercial, sendo todos temporários de 20 horas, sendo 6(seis) especialistas e 2 (dois) mestres;

-Sugerimos que o quadro do corpo docente seja refeito, onde deve constar quais os CURSOS das titulações de cada profissional;

-Não consta na relação do corpo docente, fls. 102, a indicação de profissionais para vários componentes curriculares, dentre eles: Educação a Distância; Português Instrumental e Comunicação Empresarial; Legislação Empresarial e Código de Defesa do Consumidor; Gestão pela Qualidade e Melhorias de Processos; Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS; Comercialização e Atendimento; Matemática Financeira; Técnicas de Negociação...SUGERIMOS REVISÃO!”

Em 05 de setembro de 2023, o Processo foi distribuído à nobre Conselheira Rosangela Mendes Costa, para pronunciar-se sobre o assunto, objeto do presente Processo. Assim, considerando as observações e recomendações da Assessoria Técnica/CEE, a Conselheira Rosangela Mendes



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Costa encaminhou o Ofício nº 09/2023-CES/CEE-MA, de 22 de setembro de 2023 (fls. 183 e 184), à Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, sr^a. Mônica Piccolo, solicitando revisão do Projeto Pedagógico quanto à legislação citada; apresentação do quadro do corpo docente com a formação acadêmica e titulação de cada professor; e relação dos docentes, contemplando todas as disciplinas do curso.

Por meio do Ofício nº 01/2023-UEMA/PEDREIRAS-MA, datado de 28 de setembro de 2023, a instituição respondeu à diligência, encaminhando documentação complementar, conforme fls. 185 a 280. Dessa forma, o quadro docente completo encontra-se às fls. 244 a 248

Em 31 de outubro de 2023, o Presidente da Câmara de Educação Superior procedeu a remessa dos autos à Presidência deste Conselho, com base na Resolução nº 109/2018 – CEE/MA, sugerindo a designação de Comissão Avaliadora para análise das condições de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, do Campus de Pedreiras da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA.

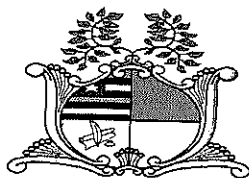
Em 22 de novembro de 2023, foi emitida a Portaria nº 072/2023-GP/CEE (fls. 282), designando a Professora Dra. Maria Eugênia Rodrigues Araújo, o Professor Mestre José de Ribamar Marques Coimbra, e a Técnica em Assuntos Educacionais Professora Mestra Maria Célia Macedo Araújo Melo, para sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Avaliadora para analisar as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Campus de Pedreiras, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Em 21 de fevereiro de 2024, a Presidente da Comissão encaminha os autos à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com o Relatório Final da Comissão Externa Avaliadora anexado às fls. 285 a 318.

Considerando o prescrito no Art. 37, inciso V, da Resolução nº 017/2024-CEE/MA, a Presidência do Conselho, pelo Ofício nº 186/2023-GP/CEE, de 29 de fevereiro de 2024, encaminhou à Universidade Estadual do Maranhão, cópia do Relatório Final da Comissão Avaliadora, para manifestação quanto ao seu conteúdo.

Em 20 de março de 2024, a Diretora do Campus Pedreiras/UEMA encaminha Documento (fls. 329), concordando com o conteúdo do Relatório Final da Comissão Avaliadora, manifestando agradecimento pela análise realizada, acolhendo as observações da Comissão de Avaliação.

Em 22 de março de 2024, a Presidência do Conselho Estadual de Educação encaminha o Processo à Câmara de Educação Superior, considerando o posicionamento da UEMA em relação ao Relatório da Comissão de Avaliação, sendo redistribuído a esta Conselheira Relatora, tendo em vista o término de mandato da Conselheira Rosângela Mendes Costa.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

alocada para atividades práticas com extensão, de fundamental importância para a área.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 09 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, **cuja média global é de 3,0**. Nesta Dimensão, dois indicadores obtiveram conceito 4,0, cinco indicadores alcançaram conceito 3,0 e dois indicadores com conceito 2,0.

No Relato dos indicadores da Dimensão 2, entre outras observações, a Comissão destacou que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) encontra-se regulamentado institucionalmente. A constituição do NDE foi pela Portaria nº 011/2023, composto pelo coordenador do curso e mais quatro docentes. Após consulta às atas de reuniões do NDE, foi apresentada à Comissão de uma ata, datada de 10 de abril de 2023.

O coordenador do Curso possui Bacharelado em Administração, Especialista em Administração Pública, MBA em Gestão Logística e Operações Internacionais, atuando com uma carga horária de trabalho de 40 horas. Conforme relatório, o possui atuação de acordo com o PPC, atendendo à demanda existente, tanto no que se refere à gestão do curso, à relação com docentes e discentes e à representatividade nos colegiados superiores.

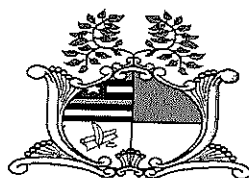
Quanto ao regime de trabalho do corpo docente do curso, ressalta a Comissão que, com exceção do diretor do Curso que possui 40 horas, todos os docentes possuem 20 horas. “Pelos documentos e reuniões realizadas, ficou evidenciado que o corpo docente se preocupa em os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomenta o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta. Buscam também estimular o raciocínio crítico, trazendo para a sala de aula, exemplos atualizados do mundo do trabalho”.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram considerados 7 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, **cuja média global é 3,29**

No Relato desta Dimensão, entre outras observações, consta como maior fragilidade, o espaço de trabalho para os docentes em tempo integral.

A Comissão verificou duas configurações de sala de aula – uma com capacidade para 20 estudantes e outra com capacidade para 40 alunos, e pôde observar que possuem climatização com ar condicionado, boa iluminação e em condições adequadas de manutenção. Todas as salas de aula encontram-se devidamente mobiliada, contando com equipamentos tecnológicos de áudio e vídeo, data show e caixa de som. Ressalta-se que, o Campus não dispõe de rampas, elevadores, piso tátil e banheiros adaptados.

O campus possui espaço devidamente equipado destinado à diretoria do curso de CST em Gestão Comercial, adequado para o desenvolvimento das ações acadêmico-administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Há sala coletiva de professores devidamente equipada, com computador ligada à impressora, armário, mesa de reunião, ar condicionado e recursos de tecnologias da informação e comunicação.

Quanto ao acesso dos estudantes a equipamentos de Informática a Comissão identificou a existência de 1(um) laboratório de informática que, dispõe de 21 (vinte e um) computadores conectados à internet, e possui 1(um) profissional administrativo da Tecnologia da Informação e 1(um) estagiário.

A biblioteca do Campus Pedreiras possui acervo físico tombado. Os títulos virtuais são acessados pela base de dados "Minha Biblioteca". O acervo da bibliografia básica do curso em pauta está disponível na biblioteca virtual. A instituição tem acesso ao Portal de Periódicos da Capes, que de forma virtual, possibilita o acesso a milhares de periódicos em diferentes áreas do conhecimento.

Na Dimensão 3, de forma geral, a maioria dos indicadores obtiveram conceito 4, tendo alcançado conceito 1 somente em 1(um) indicador, o referente ao espaço de trabalho para docentes em tempo integral.

Nas considerações gerais, a Comissão registra que na avaliação global do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial resultou num **Conceito igual a 3,28** e pelo processo de arredondamento ficou com **Conceito Final 3,0** apresentando **condições satisfatórias para a concessão do ato de Reconhecimento do Curso.**

Por fim, a Comissão recomenda que a Instituição realize concurso público para carreira de magistério superior para composição efetiva do quadro de docentes do Curso Superior Tecnológico em Gestão Comercial do Campus Pedreiras e a melhoria da infraestrutura.

II – PARECER E VOTO:

Considerando o que preceitua a legislação regulamentadora do assunto e tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Avaliadora instituída pela Portaria nº 072/2023-GP/CEE, de 22 de novembro de 2023, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Campus de Pedreiras da Universidade Estadual do Maranhão–UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2 – Sejam atendidas as recomendações indicadas neste Parecer, referentes à melhoria da infraestrutura e realização de concurso público para carreira de magistério superior para composição efetiva do quadro de docentes do Curso Superior Tecnológico em Gestão Comercial do Campus Pedreiras, que serão requisitos de análise no próximo processo de Renovação de Reconhecimento do referido curso.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

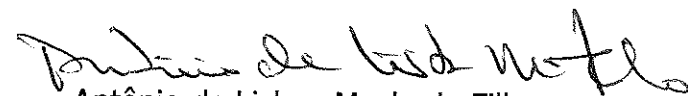
3 - Seja a Educação Ambiental ofertada como prática educativa e interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, e inserida na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos e curriculares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, em consonância com o prescrito na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, que: "Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão".

É o parecer, s.m.j.

São Luís, 16 de abril de 2024.


Soraia Raquel Alves da Silva
Conselheira Relatora

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**


Antônio de Lisboa Machado Filho
Presidente da Câmara de Educação Superior